



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA/ INPI/ DIRPA Nº 02, DE 06 DE JUNHO DE 2017

Ementa: Estabelece o procedimento de admissibilidade automática de pedidos PCT no Brasil.

O DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR e TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — DIRPA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.854 de 22 de setembro de 2016,

Considerando o número de pedidos de patente com requerimento de entrada na fase nacional, protocolados entre 01 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece o procedimento de admissibilidade automática de pedidos PCT no Brasil.

Art. 2º - A presente instrução normativa aplica-se aos pedidos de patente depositados segundo o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes – PCT, pendentes de admissibilidade na fase nacional.

Art. 3º - Os pedidos de patente com requerimento de entrada na fase nacional, protocolados entre 01 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2016, inclusive, são considerados pendentes de admissibilidade na fase nacional para fins desta instrução normativa.

Parágrafo Único – Não são considerados pedidos pendentes conforme o *caput* deste artigo aqueles que compreendem listagem de sequencia e aqueles pedidos cujos exames de admissibilidade já foram iniciados.

Art. 4º - O INPI publicará na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI a admissibilidade na fase nacional dos pedidos pendentes, conforme definido no art. 2º em 4 meses.

Art. 5º - A admissibilidade na fase nacional dos pedidos pendentes segundo esta instrução normativa não será precedida de análise de documentos relativos à prioridade unionista, cessão do pedido PCT e outros correlatos.

§1º A análise de documentos relativos à prioridade unionista, cessão do pedido PCT e outros será postergada para fase anterior ao exame técnico.

§2º Identificada a ausência de documentos ou inconsistências nos mesmos, oportunizar-se-á ao requerente a correção do pedido.



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

§3º Não satisfeita a exigência para correção, o INPI promoverá a anulação da admissibilidade da fase nacional.

Art. 6.º - Esta instrução normativa entra em vigor em no dia 12 de junho de 2017 e sua publicação se dará na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI.

Júlio César ~~Castejo Branco~~ Reis Moreira
Diretor de Patentes, Programas de Computador
e Topografias de Circuitos Integrados